

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 71 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.010424/2007-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer e consolidar a situação sanitária das vinte e sete Unidades da Federação com relação à febre aftosa, conforme constante do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º O eventual aparecimento de um ou mais casos de febre aftosa em qualquer das áreas consideradas livres da doença implica a suspensão temporária da situação vigente.

§ 1º A suspensão poderá incluir apenas parte da área livre, no caso de surto limitado e quando for possível estabelecer uma zona de contenção que agrupe todos os casos, com o fim de reduzir ao mínimo o impacto da doença.

§ 2º A situação sanitária anterior será restituída uma vez aplicadas as medidas sanitárias recomendadas, respeitando-se os prazos mínimos estabelecidos para cada caso.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

ANEXO

SITUAÇÃO SANITÁRIA DO BRASIL COM RESPEITO À

2007

Situação sanitária	Unidade da Federação (UF)	Último registro de febre aftosa	Notas
<i>Livre de febre aftosa sem vacinação</i>	Santa Catarina	Dezembro de 1993	Todo o território
	Acre	Junho de 1999	Todo o território
	Amazonas	Setembro de 2004	Municípios de
<i>Livre de febre aftosa com vacinação</i>	Bahia	Maio de 1997	Todo o território
	Distrito Federal	Maio de 1993	Todo o território
	Espírito Santo	Abril de 1996	Todo o território
	Goiás	Agosto de 1995	Todo o território
	Mato Grosso	Janeiro de 1996	Todo o território
	Mato Grosso do Sul	Abril de 2006	Todo o território
	Minas Gerais	Maio de 1996	Todo o território
	Pará	Junho de 2004	Região Central SIDA nº 25/2004
	Paraná	Fevereiro de 2006	Todo o território
	Rio de Janeiro	Março de 1997	Todo o território
	Rio Grande do Sul	Maio de 2001	Todo o território
	Rondônia	Fevereiro de 1999	Todo o território
	São Paulo	Março de 1996	Todo o território
	Sergipe	Setembro de 1995	Todo o território
	Tocantins	Maio de 1997	Todo o território
	Alagoas	Setembro de 1999	Todo o território
	Amapá	Outubro de 1999	Todo o território
	Amazonas	Setembro de 2004	Exceto os Municípios de
	Ceará	Abril de 1997	Todo o território

<i>Não livre.</i>			
<i>UFs que não reúnem as</i>			
	Maranhão	Agosto de 2001	Todo o território
<i>condições necessárias para serem</i>	Pará	Junho de 2004	Região Norte, 25/2007
<i>incluídas em uma das duas</i>	Paraíba	Outubro de 2000	Todo o território
	Pernambuco	Fevereiro de 1998	Todo o território
<i>situações anteriores.</i>	Piauí	Fevereiro de 1997	Todo o território
	Rio Grande do Norte	Agosto de 2000	Todo o território
	Roraima	Junho de 2001	Todo o território

*** exceto zona tampão**

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 26-11-2007, Seção 1, págs. 16 e 17, com incorreção no original.

D.O.U., 26/11/2007 - Seção 1

REP., 27/11/2007 - Seção 1